



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CONJUNTA CME/SME n. 01 de 29 de julho de 2025.

O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Bragança Paulista no uso de suas atribuições, atualiza a Resolução CME/SME nº 02 de 19 de dezembro de 2024, acrescentando o parágrafo único ao seu artigo 3º, que passa a seguinte redação:

Artigo 1º - Critérios para matrícula da Educação Infantil e número de alunos por sala:

1º ciclo	Idade	Nº de alunos
Berçário	4 a 11 meses	15 alunos
Inf. I	1 ano até 01/03	1.8 alunos
Inf. II	2 anos até 1/03	18 alunos
Inf. III	3 anos até 31/03	18 alunos
Inf. IV	4 anos até 31/03	24 alunos
Inf. V	5 anos até 31/03	24 alunos

Artigo 2º - Fica estabelecido o módulo de alunos e definidas a quantidade de alunos por sala, conforme quadro abaixo.

	2º ciclo	Nº de alunos
MÓDULO I	1º ano	25 alunos
	2º ano	25 alunos
MÓDULO II	3º ano	30 alunos
	4º ano	30 alunos
	5º ano	30 alunos

Parágrafo único: Devem ser matriculadas no Ensino Fundamental, as crianças que completarem 6 anos até 31 de março do ano que ocorreu a matrícula.

APROVADA!



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Secretaria Municipal de Educação

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá deliberar e aprovar número maior de alunos em sala de aula, em situações excepcionais, tais como: medidas judiciais, caso de vulnerabilidade social, solicitações do conselho tutelar.

Parágrafo Único: Na composição/formação inicial de turmas do ensino fundamental ou em caso de posterior fechamento/encerramento de turma cujo número mínimo de alunos não justifique sua manutenção, poderá a SME exceder o quantitativo previsto no Artigo 2º em até 10%. Mesma situação pode ser aplicada em caso de matrícula recebida ao longo do ano letivo e que não haja mais de uma escola no bairro.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação disponibiliza, para as crianças de 4 meses a 3 anos, creche dividida em:

- I- Período integral, destinada às famílias que comprovem vínculo de trabalho.
- II- Período parcial, sem necessidade de comprovação de vínculo de trabalho.

Parágrafo único: Cada unidade escolar tem definida a sua capacidade de atendimento conforme demanda do bairro e sua capacidade física, no entanto, observadas a base de cálculo de, no mínimo, 1,5 m por aluno.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 28 de agosto de 2025.

Tatiana Canquerini Leal
Secretária Municipal de Educação

Ronaldo Farias Gonçalves
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Biênio 2025/2027